Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 27 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 30/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "*Altera a estrutura do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG prevista na Lei Complementar nº 782, de 08 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal se Praia Grande – IPMPG e a Lei Complementar nº 015 de 28 de maio de 1.992 que "Dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota Providências Correlatas", cria a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares – CPPD e adota disposições correlatas.*

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de viabilizar uma Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares para apurar possíveis infrações dos servidores.

Há a necessidade da Administração Direta, subsidiar o serviço visto que a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares poderia consumir quase todo o pessoal disponível no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 30/08/2021
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/21
DE _____ DE _____DE 20__.

Altera a estrutura do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG prevista na Lei Complementar nº 782, de 08 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal se Praia Grande – IPMPG e a Lei Complementar nº 015 de 28 de maio de 1.992 que "Dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota Providências Correlatas", cria a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares – CPPD e adota disposições correlatas.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ___ Sessão _____, realizada em ___ de _____ de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 782, de 08 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande passa a vigorar com a seguinte organização na sua composição:
>
> 1. Conselho Administrativo
> 2. Conselho Fiscal
> 3. Superintendente
> 3.0.1 Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (NR)
> 3.1. Comitê de Investimento.
> 3.2. Controladoria Interna
> 3.3. Procuradoria Jurídica
> 3.4. Diretor de Departamento Administrativo
> 3.5. Diretor de Departamento de Beneficio
> 3.6. Diretor de Departamento Financeiro

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiada. (NR)"

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPD, composta por 3 (três) servidores estáveis dotados de nível superior, nomeados pelo Superintendente.

§1º No ato da nomeação, o Superintendente designará o presidente da CPPD que conduzirá as audiências.

§2º A CPPD terá competência para:

I - instrução de processos administrativos disciplinares, inquéritos administrativos e sindicâncias decorrentes de infração disciplinar praticada pelos servidores lotados no IPMPG.

II – elaborar relatório conclusivo e fundamentado sobre a instrução com a indicação de penalidade prevista na Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992, se o servidor não for inocente, dotado de caráter meramente opinativo.

§3º As decisões da CPPD serão tomadas por, no mínimo, maioria de votos.

§4º A CPPD será instalada quando existir previsão orçamentária para as despesas de instalação e, concomitantemente, houver mais de 50 servidores lotados no IPMPG.

§5º Enquanto não instalada a CPPD, os processos administrativos, inquéritos administrativos e sindicâncias serão conduzidos e instruídos por órgão da estrutura da Administração Direta Municipal que tiver a mesma competência para instruir os processos administrativos disciplinares, inquéritos administrativos e sindicâncias de seus servidores em geral, sem que tenha designação para carreira específica.

§6º Na hipótese do § 5º será observada a composição já adotada naquele órgão, ainda que diferente da instituída no "caput".

§7º Tão logo concluído o relatório da comissão processante prevista no "caput" ou no §5º, deve-se encaminhá-lo ao IPMPG para julgamento pela chefia imediata e, se o caso, aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992.

§8º Eventual recurso contra a decisão proferida nos termos do §7º deste artigo, será decido pelo Superintendente do IPMPG, ato que encerra a instância administrativa.

Art. 3º A redação do art. 1º da Lei Complementar nº 015 de 28 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o regime jurídico único estatutário e aplica-se aos servidores públicos municipais da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, das autarquias municipais e das fundações públicas municipais. "

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos __ de __ de 2021, ano _____ da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA